



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Ementa: Institui a **contratação de JOVEM APRENDIZ** às empresas prestadoras de serviços terceirizados à prefeitura municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços terceirizados à Prefeitura do Município de Caruaru, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens deste município, incluídos no PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.

Art. 2º - O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), sendo considerado percentual superior sempre quando houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no *caput* supracitado.

Art. 3º - Para ocupação dessas vagas disponíveis, o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

- I- Ter idade maior ou igual a catorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos.
- II- Comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada.
- III- Estar cursando o ensino básico em instituição pública.

Art. 4º - Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 6- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.
Caruaru, 14 de abril de 2021.

Vereador **JORGE QUINTINO**
Autor



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei detém o intuito de criar e garantir acessibilidade dos jovens ao mercado de trabalho, na ciência de que a experiência é um requisito valorado no meio trabalhista para a conquista de um ofício, portanto, deve ser fomentado o quanto antes e de forma gradual no cotidiano dos jovens e além de ser uma experiência útil no meio tangível, é inclusive uma importante experiência individual, proporcionando aprendizado e crescimento pessoal, tais como a aquisição de disciplina e comprometimento, condições de importância elevada para a viabilização de uma sociedade melhor desenvolvida e com vistas ao futuro, inclusive necessariamente incluindo o Município de Caruaru visto que toda a logística a ser exercida é em prol deste território graças a natureza das instituições empregadoras.

Vale ressaltar, que a referida medida não onera os cofres públicos, pois a quantidade de funcionários contratados permanece o mesmo, alterando somente o percentual na obrigatoriedade de contratação de jovens para o exercício das atividades e de acordo com a Lei Federal nº 10.097 de 2000, ou Lei do Menor Aprendiz, toda empresa, de médio a grande porte, ou seja, organizações que possuem 50 ou mais funcionários, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de jovens na condição de aprendizes. A idade destes menores é de 14 a 24 anos onde as atividades a serem exercidas pelo menor, elas não podem ser insalubres e não contemplam cargos na diretoria ou aqueles que necessitam de habilitação profissional. Mas não é a realidade de muitas empresas da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.
Caruaru, 14 de abril de 2021.

Vereador **JORGE QUINTINO**
Autor